



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante	Responsável pela elaboração
Gabinete da Presidência	Gustavo Laindorf Frozza

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, públicas ou privadas, interessadas na concessão de empréstimos e financiamentos pessoais, na modalidade CONSIGNADO, aos servidores ativos da Câmara de Vereadores de Osório - RS, sem quaisquer ônus ou encargos para a Credenciante.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Legislativo no exercício 2025, estando assim alinhada com o seu planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser credenciada deverá cumprir os requisitos expostos no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade prevista é variável, pois dependerá da quantidade servidores que poderão solicitar tais serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o ofício enviado pelo Banrisul, descrito no processo digital n°. 16213/2025, informando que não presta mais os serviços a serem credenciados, foi necessário fazer um levantamento de mercado de potenciais fornecedores para os serviços pretendidos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Esse levantamento, com base no LICITACON e na própria mensuração do antigo prestador do serviço (Banrisul) chegou-se a três entidades privadas distintas, as quais não há motivos para escolha direcionada de apenas uma por parte da Contratante, sem o devido processo legal aqui estudado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não há valor estimado a ser fixado, visto que os serviços serão fornecidos sem custos para a Contratante.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, em detrimento do uso da dispensa de licitação e a escolha direcionada, foi a do credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, públicas ou privadas, interessadas na concessão de empréstimos e financiamentos pessoais, na modalidade CONSIGNADO, diante da inexistência de fornecimento pela Contratante e da comunicação de encerramento dos serviços pelo Banrisul.

Assim, por se tratar de serviço único, descabe o parcelamento do mesmo, todavia, considerando a possibilidade de diversos interessadas se credenciarem, a opção mais vantajoso escolhido pela Contratante é a da adoção do credenciamento (Art. 74, IV da Lei 14.133/2021), com critério de pontuação, visto que o tema já foi julgado pelo TCU no Informativo de Licitações e Contratos 432/2022: “Não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento.”, do qual, se persistindo o empate, poderá ser desempatado conforme os requisitos previstos no Art. 60, da Lei 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O Chamamento Público não deve adotar a preferência prevista para microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

123/2006, visto que não há fixação de valor.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos pelos servidores que terão a possibilidade de simular e solicitar os serviços em formato digital, sempre embasados nos princípios previstos no Art. 5º, da Lei 14.133/2021 e demais aplicáveis ao caso em tela.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, por se tratar de serviço único.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação pretendida nos moldes deste ETP e TR encontram-se em consonância ao que dispõe a Lei de Licitações (nº. 14.133/2021), estando, salvo melhor juízo, viável para o seu prosseguimento nos moldes apresentados, por se tratar a forma mais vantajosa e legal a ser firmada.

Osório, 11 de junho de 2025.

Gustavo Laindorf Frozza
Agente Administrativo
Matrícula nº. 25.099

